



LEI Nº 2.549/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA O PROJETO "ADOTE O ESPORTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Borda da Mata o Projeto "Adote o Esporte", onde os interessados poderão adotar um complexo poliesportivo, quadra ou campo de futebol, destinado ao atendimento da rede municipal de esportes através da parceria com doações da sociedade civil e do setor empresarial.

Parágrafo único. O referido projeto tem como objetivo incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação, recuperação e manutenção de quadras poliesportivas e campos de futebol localizados na nossa cidade em troca de propaganda das empresas/pessoas colaboradoras nos locais adotados, conforme critérios estipulados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Projeto ficará a cargo do órgão responsável pelas políticas de esporte do Município, que será responsável, no âmbito de suas atribuições, pelo Termo de Cooperação entre o poder público e os particulares, visando receber bens e serviços, objetivando a construção, conservação, preservação, ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes.



Art. 3º. O recebimento de bens e serviços não gerará ao cooperante, qualquer direito ou prerrogativa sobre o equipamento, nem sobre as normas e diretrizes de seu funcionamento.

Parágrafo único. As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão incorporadas ao patrimônio do Município, ao término da vigência do termo de cooperação, sem qualquer direito à indenização por parte da Prefeitura Municipal de Borda da Mata - MG.

Art. 4º. Os locais poderão ter mais de um adotante, competindo ao departamento de esporte o gerenciamento.

Art. 5º. Fica permitido a cooperante no prazo do termo firmado, a colocação de placa indicativa de cooperação com o Poder Público Municipal, em modelo a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá garantir a isonomia, a imparcialidade e a impessoalidade na seleção, aprovação e gerenciamento do programa criado por esta lei.

Art. 6º. Terá preferência sobre a parceria para adotar, as indústrias ou estabelecimentos comerciais, que tiverem instaladas no Município de Borda da Mata - MG.

Art. 7º. A cooperação se dará sem quaisquer ônus para o Poder Executivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal